



SIMPAR S.A.

CNPJ/ME nº 07.415.333/0001-20 - NIRE 35.300.323.416
Companhia Aberta de Capital Autorizado

SIMH

B3 LISTED NM

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 28 dias do mês de novembro de 2022, às 8:30 horas, na sede da SIMPAR S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.

3. MESA: Adalberto Calil – Presidente; e Maria Lúcia de Araújo – Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar nos termos do artigo 20, "u" do Estatuto Social, sobre: **(i)** a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor principal de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) pela Companhia, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, contando com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"); **(ii)** a aprovação da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da SIMPAR S.A." ("Escritura"), ao Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura), à emissão das debêntures e à realização da Oferta Restrita, bem como a negociação e contratação dos prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a celebração dos respectivos instrumentos particulares de contratação dos prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, conforme o caso; e **(iii)** a autorização para a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: **(i)** aprovar, nos termos do artigo 20, "u" do Estatuto Social, a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Debêntures"), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura: **(a) Número da Emissão:** 6ª (sexta) de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") é de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo; **(c) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão"); **(d) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Emissão; **(f) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(h) Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(i) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Resgate Antecipado Facultativo, a Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures e o resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 20 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento"); **(j) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados à propósitos corporativos gerais, incluindo o reforço do capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios; **(k) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), sendo as distribuições das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 da Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; **(l) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão da Simpar S.A." a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; **(m) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária"); **(n) Remuneração das Debêntures:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, da Data da Repactuação (conforme abaixo definido) ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures será conforme fórmula a ser descrita na Escritura; **(o) Amortização das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 20 de dezembro de 2030 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, de acordo com as datas indicadas conforme tabela prevista na Escritura (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"); **(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 20 dos meses de dezembro e junho de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2023 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(q) Repactuação Programada:** O *spread* ou sobretaxa da Remuneração das Debêntures originalmente prevista na Cláusula 4.3 da Escritura será repactuada de acordo com os termos estabelecidos na Cláusula 4.4. da Escritura ("Repactuação"). A Repactuação deverá ocorrer após o decurso de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 20 de dezembro de 2029 ("Data da Repactuação"); **(r) Forma de Subscrição e Integralização:** A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização; **(s) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(t) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir de 20 de dezembro de 2025, inclusive, realizar a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Amortização Extraordinária deverá ser precedida **(a)** da publicação de aviso aos debenturistas nos jornais de publicação da Companhia, nos termos da Cláusula 4.10 da Escritura; ou **(b)** de notificação individual escrita a todos os debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária ("Aviso de Amortização Extraordinária" e "Notificação da Amortização Extraordinária", respectivamente); **(u) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de dezembro de 2025, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o prazo de carência ("Resgate Antecipado Facultativo"). A Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo mediante **(a)** publicação de aviso aos debenturistas nos jornais de publicação da Companhia, nos termos da Cláusula 4.10 da Escritura; ou **(b)** comunicação escrita a todos os debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento do Resgate Antecipado ("Aviso de Resgate Antecipado" e "Comunicação de Resgate", respectivamente); **(v) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura ("Oferta de Resgate Antecipado"); **(w) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.12 da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores da Remuneração das Debêntures aplicáveis às demais Debêntures. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa"); **(x) Classificação de Risco:** Foi contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda. como agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observado o disposto no inciso (r) da Cláusula 7.1 da Escritura, ressaltando que a Companhia poderá selecionar livremente qualquer outra Agência de Classificação de Risco para as atualizações posteriores. O primeiro relatório de classificação de risco deverá ser emitido até a Primeira Data de Integralização; **(y) Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura; **(z) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura, serão efetuados pela Companhia no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do banco liquidante e escriturador das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso; e **(aa) Demais Termos e Condições:** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura. **(ii)** tendo em vista a aprovação da Emissão, autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização da Emissão e a realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a poderes para: **(a)** celebração da Escritura; **(b)** contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante e o escriturador, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures e o assessor legal da Oferta Restrita, entre outros, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(iii)** autorizar a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. São Paulo/SP, 28 de novembro de 2022. Mesa: Adalberto Calil – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros presentes: Adalberto Calil, Fernando Antonio Simões Filho, Fernando Antonio Simões, Álvaro Pereira Novis e Augusto Marques da Cruz Filho. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

Maria Lúcia de Araújo - Secretária da Mesa.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.
Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:
<https://estadãori.estadao.com.br/publicacoes/>